

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Art. 1º		
Parágrafo Único		
Art. 2º		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 3º		
Inciso I		
Inciso II		
§ 1º		
§ 2º		
§ 3º		
Art. 4º		
Inciso I		
Alínea a	a) aumento da capacidade volumétrica ou mássica de processamento de petróleo, ou de produtos intermediários ou finais ou de gás natural em relação à capacidade autorizada pela ANP	Para melhor entendimento
Alínea b	b) aumento da capacidade volumétrica ou mássica de processamento ou modificação de configuração em qualquer unidade integrante de uma Refinaria de Petróleo, inclusive que possa representar impacto ambiental, alteração das condições de higiene e riscos à segurança da instalação industrial, dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas instalações.	Propõe-se a exclusão do termo “inclusive” para melhor entendimento da abrangência do conceito: modificação de configuração

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso II	II Correntes Intermediárias: são as correntes de produtos derivados de petróleo geradas em Unidades de Processo de uma Refinaria de Petróleo que são processadas/tratadas em outras Unidades de Processo de uma Refinaria de Petróleo.	Para melhor entendimento
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V	V Refinaria de Petróleo: instalação industrial que processa como matéria-prima exclusivamente petróleo e/ou simultaneamente petróleo e condensado, transformando-os em produtos derivados gasosos, líquidos e sólidos, tais como gás combustível, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolina, querosene, óleo diesel, lubrificantes, óleos combustíveis, asfaltos, coque e produtos especiais, , por meio de processos físicos e químicos que incluem aquecimento, resfriamento, compressão, dessalgação, fracionamento (sob pressão atmosférica e a vácuo), absorção, extração, conversão (catalítica e térmica) e tratamentos (catalíticos ou não).	Incluímos o termo "...e/ou simultaneamente petróleo e condensado, transformando-os..." considerando que algumas das refinarias da Petrobras realizam ou podem realizar este tipo de operação. As demais observações foram incluídas para melhor entendimento da definição.
Inciso VI	VI Termo de Compromisso: documento a ser firmado entre a ANP e a empresa ou consórcio de empresas requerente, como parte integrante da Autorização, estabelecendo prescrições para as atividades de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal e desativação de Refinarias de Petróleo e Unidades de Processamento de Gás Natural e exigências quanto à proteção ambiental, saúde e à segurança dos equipamentos, dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas instalações.	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde. Ampliação da abrangência da definição de segurança
Inciso VII	VII Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN): instalação industrial que	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
	<p>objetiva separar o gás natural seco ou pobre (gás natural composto por metano ou C1 e etano ou C2 ou, eventualmente, apenas C1) das frações mais pesadas existentes. Do ponto de vista de aplicação da presente Resolução, o conceito relativo a uma UPGN incorpora, também, todos os processamentos posteriores relativos ao fracionamento do líquido de gás natural (LGN) gerado ou de condensado de gás natural, visando à obtenção de GLP (C3 e C4) e de outras frações contidas na corrente mais pesada (composto por C5 +), desde que todas as mencionadas instalações pertençam ao complexo industrial denominado Refinaria de Petróleo.</p>	
Inciso VIII	<p>VIII Unidade de Processo: instalação industrial integrante de uma Refinaria de Petróleo que processa/trata petróleo ou correntes intermediárias ou finais, gerando novas correntes intermediárias ou produtos acabados.</p>	Para melhor entendimento
Inciso IX	<p>IX Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo o ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.</p>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
Inciso X	<p>X Aspecto ambiental: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.</p>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
Inciso XI	<p>XI Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização.</p>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
Inciso XII	<p>XII Danos à saúde: efeitos nocivos à saúde resultantes da exposição a materiais e energias relacionados ao processo produtivo, que podem acometer os empregados, subcontratados e as populações vizinhas a estas instalações, que podem ser classificados como:</p>	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Alinea a	Lesões Agudas: resultam da exposição a altas intensidades dos matérias e energias durante períodos de tempo curtos	Complementação do Inciso XII
Alinea b	Doenças: resultam da exposição a moderadas ou baixas intensidades dos materiais e energias durante períodos de tempo longos, eventualmente décadas	Complementação do Inciso XII
Art. 5º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Alínea a		
Alínea b		
Alínea c		
Alínea d		
Alínea e		
Alínea f		
Inciso IV		
Alínea a		
Alínea b		
Inciso V		
Inciso VI		
Inciso VII		
Alínea a		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Inciso VIII		
Parágrafo Único		
Inciso IX	IX Cópia autenticada da Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
Artigo 6º		
Artigo 7º		
Parágrafo único		
Artigo 8º		
Parágrafo único		
Artigo 9º		
Parágrafo único		
Artigo 10		
§ 1º		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
§ 2º		
§ 3º		
§ 4º		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
§ 5º	§ 5º A ANP emitirá, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vistoria, o laudo de vistoria, no qual manifestar-se-á sobre a adequação da instalação construída conforme a documentação relacionada no item 7.1 do Regulamento Técnico ANP n.º xx/200X. Caso sejam identificadas irregularidades, a requerente deverá corrigi-las e solicitar à ANP nova vistoria.	Para melhor entendimento
§ 6º		
Art. 11		
Parágrafo Único		
Art. 12		
§ 1º		
§ 2º		
Art. 13		
Art. 14		
Parágrafo único		
Art. 15		
Art. 16		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Art. 17		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
Parágrafo único		
Art. 18	Excluir	Entendemos que as empresas que já receberam autorização pela ANP estão perfeitamente habilitadas a exercer a atividade prevista nesta Resolução.
Parágrafo único	Excluir	Entendemos que as empresas que já receberam autorização pela ANP estão perfeitamente habilitadas a exercer a atividade prevista nesta Resolução.
Art. 19		
Art. 20	Excluir	Entendemos que a atividade de prestação de serviços é uma questão meramente comercial, que só diz respeito às partes interessadas
Inciso I	Excluir	Entendemos que a atividade de prestação de serviços é uma questão meramente comercial, que só diz respeito às partes interessadas
Alínea a	Excluir	Entendemos que a atividade de prestação de serviços é uma questão meramente comercial, que só diz respeito às partes interessadas
Alínea b	Excluir	Entendemos que a atividade de prestação de serviços é uma questão meramente comercial, que só diz respeito às partes interessadas
Alínea c	Excluir	Entendemos que a atividade de prestação de serviços é uma questão meramente comercial, que só diz respeito às partes interessadas
Inciso II	Excluir	Entendemos que a atividade de prestação de serviços é uma questão meramente comercial, que

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome: Ernani Filgueiras – Gerente de Abastecimento e Petroquímica

Empresa: Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RESOLUÇÃO

Artigo, Inciso, Parágrafo	Sugestão de redação para minuta de Resolução	Justificativa para alteração
		só diz respeito às partes interessadas
Art. 21		
Inciso I		
Inciso II		
Inciso III		
Inciso IV		
Inciso V		
Art. 22		
Art. 23		
Art. 24		

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Prefácio		
1 Objetivo		
2 Documentos Complementares	<p>Alterar: e) ABNT NBR 5418, de março de 1995 – Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas. Incluir: f) Norma Regulamentadora n.º 2;</p>	<p>Excluir a data mencionada no item e) , visto que as normas ABNT são periodicamente atualizadas Incluir o item f) visando o atendimento a Norma Regulamentadora NR-2</p>
3 Siglas	<p>ANP Corrigir: ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Incluir: ANSI - <i>American National Standards Institute</i> NR NR - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego</p>	<p>Sugere-se a inclusão da definição das siglas ANSI e NR, as quais são citadas ao longo da minuta de Resolução</p>
4 Definições		
4.1 Ampliação de capacidade	<p>a) aumento da capacidade volumétrica ou mássica de processamento de petróleo ou de gás natural em relação à capacidade autorizada pela ANP;</p> <p>b) aumento da capacidade volumétrica ou mássica de processamento ou modificação de configuração em qualquer unidade integrante de uma Refinaria de Petróleo, inclusive que possa representar impacto ambiental, alteração das condições de higiene e riscos à segurança da instalação industrial, dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas instalações.</p>	<p>Item a) alterado para melhor entendimento</p> <p>Propõe-se a exclusão do termo “inclusive” no item b) para melhor entendimento da abrangência do conceito: modificação de configuração</p>
4.2 Capacidade Nominal		
4.2.1 Refinaria de Petróleo		
4.2.2 Unidade de Processamento de Gás		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Natural (UPGN)		
4.2.3 Unidade de processo de uma Refinaria de Petróleo		
4.3 Carga Processável		
4.3.1 Petróleo		
4.3.2 Gás Natural		
4.3.3 Correntes Intermediárias	4.3.3 São as correntes de produtos geradas em Unidades de Processo de uma Refinaria de Petróleo que são processadas/tratadas em outras Unidades de Processo de uma Refinaria de Petróleo.	Para melhor entendimento
4.4 Condicionamento	4.4 Etapa do Empreendimento que compreende as operações de limpeza e lubrificação, os testes mecânicos, pneumáticos, de estanqueidade, hidrostáticos, eletrônicos e elétricos de equipamentos, máquinas, aparelhos e sistemas, as verificações a quente e a frio dos alinhamentos e dos equipamentos mecânicos, os testes de válvula de segurança e de alívio de pressão, os testes de malha, a cura e a secagem de refratários, a carga inicial de catalisadores e produtos químicos, as operações de purga e a calibração de instrumentos e relés, permitindo os ajustes necessários antes da partida da instalação.	Para melhor entendimento
4.5 Critérios de Projeto	4.5 Documento que contém critérios, premissas e diretrizes técnicas e gerenciais utilizadas na execução dos projetos de detalhamento para Refinarias de Petróleo, Unidades de Processo e Unidades de Processamento de Gás Natural. Os Critérios de Projeto devem relacionar as normas internacionais (ISO, IEC), as normas estrangeiras de associações (ASME, API, ANSI etc.), as normas brasileiras (NBR), as	Para melhor entendimento

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	normas e especificações técnicas da própria empresa requerente, os requisitos legais pertinentes , bem como os acréscimos e exceções aos itens das diversas normas, e que são válidos para o projeto, para a aquisição de materiais, equipamentos e sistemas, para a construção e para o condicionamento das instalações industriais e de suas interligações.	
4.6 Desativação de instalação e atividades		
4.7 Empreendimento		
4.8 Fator Operacional Anual (FOA)		
4.9 Fator Operacional Efetivo (FOE)		
4.10 Fator de utilização Efetivo (FUE)		
4.11 Memorial Descritivo do Projeto	4.11 Documento que engloba informações das disciplinas civil, mecânica, tubulação, processo, instrumentação / controle, elétrica, segurança, meio ambiente, saúde e ergonomia . Nele deverão constar, para a autorização pretendida, a descrição dos processos, a capacidade de movimentação e de armazenagem, os dados técnicos básicos de sistemas, equipamentos e materiais, entre outras informações necessárias à perfeita compreensão do projeto.	Termos incluídos visando a ampliação do escopo
4.12 Operação em Situações de Emergência	4.12 Operação não planejada, em situação de anormalidade, que pode levar a uma parada da unidade ou impactos ambientais e riscos significativos à segurança e à saúde dos trabalhadores ou da comunidade .	Para melhor entendimento
4.13 Planta de Arranjo		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Geral		
4.14 Planta de Localização ou de Situação		
4.15 Projeto Básico		
4.16 Projeto de Detalhamento		
4.17 Projeto de Processo		
4.18 Refinaria de Petróleo	4.18 Refinaria de Petróleo: instalação industrial que processa como matéria-prima exclusivamente petróleo e o transforma em produtos derivados gasosos, líquidos e sólidos, tais como gás combustível, gás liquefeito de petróleo (GLP), naftas, solventes, gasolina, querosene, óleo diesel, lubrificantes, óleos combustíveis , asfaltos, coque e produtos especiais , , por meio de processos físicos e químicos que incluem aquecimento, resfriamento, compressão, dessalgação, fracionamento (sob pressão atmosférica e a vácuo), absorção, extração, conversão (catalítica e térmica) e tratamentos (catalíticos ou não).	Para melhor entendimento
4.19 Responsabilidade Social	4.19 Forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da organização com todos os públicos com os quais se relaciona e pelo estabelecimento de metas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais. (referência: projeto ABNT 00:001.55-001:2004)	Julgamos desnecessário a referência do projeto, visto que a numeração não é definitiva
4.20 Subcontratada		
4.21 Termo de	4.21 Termo de Compromisso: documento a ser firmado entre o ANP e a empresa ou	Uma vez que as questões relativas

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
Compromisso	ser firmado entre a ANP e a empresa ou consórcio de empresas requerente, como parte integrante da Autorização, estabelecendo prescrições para as atividades de operação, manutenção, inspeção, treinamento de pessoal e desativação de Refinarias de Petróleo e Unidades de Processamento de Gás Natural e exigências quanto à proteção ambiental, saúde e à segurança dos equipamentos, dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas a estas instalações.	a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde. Ampliação do escopo da definição de segurança
4.22 Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN	4.22 Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN): instalação industrial que objetiva separar o gás natural seco ou pobre (gás natural composto por metano ou C1 e etano ou C2 ou, eventualmente, apenas C1) das frações mais pesadas existentes. Do ponto de vista de aplicação da presente Resolução, o conceito relativo a uma UPGN incorpora, também, todos os processamentos posteriores relativos ao fracionamento do líquido de gás natural (LGN) gerado ou de condensado de gás natural, visando à obtenção de GLP (C3 e C4) e de outras frações contidas na corrente mais pesada (composto por C5 +), desde que todas as mencionadas instalações pertençam ao complexo industrial denominado Refinaria de Petróleo.	Para melhor entendimento
4.23 Unidade de Processo	4.23 Unidade de Processo: instalação industrial integrante de uma Refinaria de Petróleo que processa/trata petróleo ou correntes intermediárias ou finais , gerando novas correntes intermediárias ou produtos acabados.	Para melhor entendimento
4.24 Meio Ambiente	4.24 Meio ambiente: circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo o ar, água, solo, recursos naturais, flora, fauna, seres humanos e suas inter-relações.	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
4.25 Aspecto Ambiental	4.25 Aspecto ambiental: elemento das atividades ou produtos ou serviços de uma	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	organização que pode interagir com o meio ambiente.	citado ao longo da minuta de Resolução
4.26 Impacto Ambiental	4.26 Impacto ambiental: qualquer modificação do meio ambiente, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização.	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
4.27 Danos à saúde	4.27 Danos à saúde: efeitos nocivos à saúde resultantes da exposição a materiais e energias relacionados ao processo produtivo, que podem acometer os empregados, subcontratados e as populações vizinhas a estas instalações, que podem ser classificados como:	Sugere-se a inclusão desta definição, uma vez que o termo é citado ao longo da minuta de Resolução
Alinea a	Lesões Agudas: resultam da exposição a altas intensidades dos matérias e energias durante períodos de tempo curtos	Complementação do Inciso XII
Alinea b	Doenças: resultam da exposição a moderadas ou baixas intensidades dos materiais e energias durante períodos de tempo longos, eventualmente décadas	Complementação do Inciso XII
5.Dados e Informações para autorização de construção ou ampliação		
5.1 Identificação		
5.1.1		
5.1.2		
5.1.3		
5.1.4		
5.1.5		
5.1.6		
5.1.7		
5.1.8		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
5.1.9		
5.2 Capacidade Econômico-Financeira	Excluir	Entendemos que as informações aqui solicitadas não contribuirão para o processo de autorização
5.3 Saúde, Segurança Industrial e Meio Ambiente		
5.3.1	5.3.1 <u>Inventário das substâncias tóxicas emitidas (RESERVADO)</u> (sólidos, líquidos, vapores e gases) (incluir nome e composição genérica).	Para melhor entendimento
5.3.2	5.3.2 <u>Inventário de catalisadores e produtos químicos a serem utilizados (RESERVADO)</u> (nome e composição genérica). (incluir nome e composição genérica).	Para melhor entendimento
5.3.3		
5.3.4		
5.3.5		
5.3.6	5.3.6 Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
5.4 Instalação		
5.4.1		
5.4.2		
5.4.2.1		
5.4.2.2	5.4.2.2 Adicionalmente, e complementando o item anterior, a empresa autorizada destacará, dentre as normas relacionadas nos Critérios de Projeto, aquelas que são de consideração direta sob o ponto de vista de segurança das instalações, ergonomia, saúde e segurança dos empregados, dos subcontratados e das populações vizinhas,	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão do termo: saúde

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	bem como prevenção da poluição ambiental. Este destaque deverá ser apresentado em documento separado.	
5.4.3		
5.4.4		
5.5 Perfil de Produção		
5.5.1		
5.6 Ambiente Externo		
5.6.1		
5.7 Dados para Planejamento do Abastecimento		
5.7.1		
5.7.2		
6 – Requisitos para Implantação do Empreendimento		
6.1		
6.2		
6.3		
6.4	6.4 A empresa autorizada se compromete a realizar auditorias internas de qualidade, segurança, saúde (incluindo ergonomia e vigilância sanitária) e meio ambiente nas atividades de implantação do Empreendimento. As auditorias devem incluir o sistema de qualidade do Projeto de Detalhamento e o sistema de qualidade da	Entende-se que as atividades de implantação de Empreendimento incluem as atividades da obra.

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	obra. Da mesma forma, também devem ser realizadas auditorias de segurança, e meio ambiente nas atividades da obra. Os relatórios das auditorias e um relatório final das disposições e do tratamento das não conformidades deverão ser arquivados e estar disponíveis para eventual análise da ANP por 5 (cinco) anos.	
6.5	6.5 A empresa autorizada se compromete a exigir que suas subcontratadas realizem análise crítica dos contratos de serviços de projeto de detalhamento, de construção civil, de montagem eletromecânica, de condicionamento e dos contratos de fornecimento dos equipamentos principais selecionados pela empresa autorizada, dos sistemas de supervisão de controle e dos sistemas de Segurança das novas instalações, destacando-se os aspectos relativos a saúde, segurança, meio ambiente e ergonomia.	Para melhor entendimento
6.6		
7 Dados e Informações para autorização de operação		
7.1	7.1 Corrigir: d) Demais documentos do Projeto de Detalhamento, inclusive nas disciplinas de civil, segurança, ergonomia, elétrica, tubulação, instrumentação, máquinas, devem estar disponíveis desenhos, especificação técnica, requisitos de material cobrindo as disciplinas citadas anteriormente e mais as informações de revestimento (isolamento, pintura), sistemas de combate à incêndio. l) Comprovação da realização de auditorias internas de qualidade, segurança, saúde (incluindo ergonomia e vigilância sanitária) e meio ambiente nas atividades de implantação e auditorias de segurança, e meio ambiente nas atividades da obra. Os relatórios das	Justificativa da alteração do item l): Entende-se que as atividades de implantação incluem as atividades da obra. Justificativa da alteração do item m): Atendimento à Norma Regulamentadora NR-2

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	auditorias e um relatório final das Disposições e do Tratamento das Não Conformidades devem também estar disponíveis. m) Certificado de Aprovação de Instalações emitido pelo órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego	
7.2		
7.2.1	7.2.1 Programa de manutenção industrial; procedimentos operacionais de liberação de equipamentos para manutenção e de acompanhamento dos serviços; programa de parada geral e parcial para manutenção (RESERVADO) (Citar)	Para melhor entendimento
7.2.2		
7.2.3		
7.2.4		
7.2.5		
7.2.6		
7.2.7		
7.2.8	7.2.8 Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
8 - Requisitos para Operação		
8.1		
8.2	8.2 c) Participação em consultas e estudos de todas as análises de riscos e ergonômicas feitas na fase de implantação das instalações.	Para melhor entendimento
8.3		

Identificação do Ato Normativo: **MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO**

Nome:

Empresa:

REGULAMENTO TÉCNICO

Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
8.4		
8.5		
8.6	8.6 A empresa autorizada deve dispor de documento explicitando os padrões mínimos de segurança, saúde, meio ambiente e ergonomia , com considerações sobre:	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão dos termos: saúde, meio ambiente e ergonomia
8.6 c)	8.6 c) Medidas de controle para casos de emergências, contaminações, poluição ou lesões	Para melhor entendimento
8.7		
9 - Desativação		
9.1	9.1 No caso de desativação da instalação ou da atividade, a empresa autorizada deverá enviar uma Notificação de Desativação formal à ANP, acompanhada de um Plano de Desativação contendo, inclusive, cronogramas e prazos de desativação, visando a recomposição de áreas degradadas, eliminação de passivos ambientais existentes e restauração das condições ambientais, de segurança e de saúde das populações.	Entendemos que os aspectos de saúde também devem ser considerados
9.2	9.2 Deverá também realizar e enviar à ANP Laudo de Auditoria Ambiental, de Segurança e Saúde emitido por auditor independente, verificando a conformidade das práticas previstas pela empresa autorizada no seu Plano de Desativação. O laudo deverá conter um item de conclusões e recomendações no que se refere a questões de passivos ambientais saúde, segurança e meio ambiente das populações , incluindo passivos ambientais, trabalhistas e sociais e o cumprimento da Legislação .	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma integrada, propomos a inclusão dos termos: segurança e saúde.
9.3	9.3 A entrega da Notificação de Desativação e do Laudo de Auditoria Ambiental, de Segurança e Saúde não implica em	Uma vez que as questões relativas a segurança, meio ambiente e saúde vem sendo tratados de forma

Identificação do Ato Normativo: MINUTA RESOLUÇÃO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO E DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E REGULAMENTO TÉCNICO		
Nome:		
Empresa:		
REGULAMENTO TÉCNICO		
Itens	Sugestão de redação para minuta do Regulamento técnico	Justificativa para alteração
	reconhecimento de qualquer espécie de quitação ou concordância por parte da ANP.	integrada, propomos a inclusão dos termos: segurança e saúde
9.4	9.4 A ANP enviará cópia da Notificação de Desativação, do Plano de Desativação e do Laudo de Auditoria Ambiental, de Segurança e Saúde aos órgãos Ambiental Competentes.	Manter coerência com o item 9.3
Anexo A – Parte I	Cópia autenticada da Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2
Anexo A – Parte II	Programa de manutenção industrial, procedimentos operacionais de liberação de equipamentos para manutenção e de acompanhamento dos serviços, programa de parada geral e parcial para manutenção	Para melhor entendimento
Anexo A – Parte II	Declaração das Instalações homologada junto ao órgão representante do Ministério do Trabalho e Emprego.	Para atendimento a Norma Regulamentadora NR-2